



PLANO DE benefícios

PINTE ESSA IDEIA



ICATU | FMP



objetivo

EM RÁPIDAS PINCELADAS.

O OBJETIVO DESTES MANUAL É EXPLICAR PARA VOCÊ, PARTICIPANTE, DE FORMA CLARA E OBJETIVA AS PRINCIPAIS REGRAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PPG, PORTANTO, ESPERA-SE QUE AO FINAL DA LEITURA DESTES MANUAL VOCÊ SAIBA COMO CALCULAR E REALIZAR AS CONTRIBUIÇÕES MENSAS E SOLICITAR INSTITUTOS E/OU BENEFÍCIOS.


Além dos pontos destacados anteriormente, este material apresenta também informações sobre a Previdência Social (INSS) e o Imposto de Renda, que ajudarão o participante a se familiarizar.

Estará disponível na área restrita do site da **Icatu Seguros** (icatusseguros.com.br)

Esclarecemos que a leitura deste manual não substitui a leitura do regulamento, onde estão escritos todos os detalhes e particularidades do plano. Sendo assim, o texto do regulamento prevalece sobre o texto deste material.

Leia atentamente as próximas páginas e aproveite a oportunidade de conhecer um pouco mais do benefício que a **PPG** oferece para o futuro dos funcionários.

Boa leitura!



O INSS FOI CRIADO HÁ
MUITOS ANOS COM O
OBJETIVO DE GARANTIR
PARA TODOS OS
CONTRIBUENTES UMA RENDA
DURANTE O PERÍODO DE
APOSENTADORIA.

Entretanto, a expectativa de vida dos brasileiros aumentou e, em contrapartida, onúmero de novos contribuintes diminuiu, colocando assim em dúvida a capacidade de pagamento por parte do governo.

Por este motivo, procurando manter o padrão de vida após a aposentadoria, tem aumentado gradativamente o número de pessoas que buscam complementar a aposentadoria paga pelo INSS por meio de um plano de previdência complementar, seja particular ou corporativo, porém, entre estes dois modelos o mais vantajoso é o corporativo, pois o participante conta com a ajuda financeira da **PPG** (patrocinadora) na formação do saldo de conta para a aposentadoria. Veja estes e muitos outros detalhes nas páginas a seguir.

termos técnicos,

EXPLICANDO NA LATA.

PARA FACILITAR A COMPREENSÃO DAS PRINCIPAIS REGRAS DO PLANO, É IMPORTANTE QUE VOCÊ CONHEÇA ALGUNS TERMOS PRESENTES NESTE MANUAL.

O que é Beneficiário?

Cônjuge do participante ou companheiro(a) e filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 anos de idade, sendo estendido até os 24 anos de idade se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. A data do casamento, do início da união estável ou da adoção, conforme o caso, deverá ser, no mínimo, cinco anos anteriores à data do falecimento do participante, com exceção dos casos de morte acidental.

O que é Beneficiário Indicado?

Pessoa física inscrita pelo participante na entidade que, em caso de falecimento do participante e na falta de beneficiário, receberá os valores previstos no regulamento do plano. A inscrição poderá ser alterada a qualquer tempo através de comunicação escrita pelo participante ao **IcatuFMP** os valores devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.

O que é Conta de Participante?

Parcela da Conta Total de Participante, nos registros do **IcatuFMP** creditadas as contribuições do participante ativo e participante autopatrocinado, incluindo o retorno dos investimentos.

O que é Conta de Patrocinadora?

Parcela da Conta Total de Participante onde serão creditadas as contribuições da patrocinadora feitas em nome do participante ativo, incluindo o retorno dos investimentos.

O que é Conta Total de Participante?

Conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela Conta de Participante e pela Conta de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do plano, incluindo o retorno dos investimentos.

O que é Instituto?

Institutos são os itens que os participantes tem direitos, dependendo do período de vinculação ao Plano, quando se desligam da empresa e não são elegíveis ao benefício de aposentadoria.

O que é Salário de Contribuição?

Salário básico pago pela patrocinadora ao participante, incluindo adicional de periculosidade e o resultado da média aritmética simples das 12 últimas comissões sobre vendas corrigidas de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela patrocinadora, excluído o 13º salário ou quaisquer outras verbas. Para os casos de conselheiros, diretores e sócios gerentes de patrocinadora, o Salário de Contribuição significará também os honorários e pró-labores recebidos.

O que é Salário Unitário (SU)?

O valor da SU é de R\$ 516,00 que será reajustado na mesma periodicidade dos reajustes salariais coletivos da Patrocinadora considerando o mesmo percentual do reajuste geral dos salários.

O que é Serviço Creditado?

Último período de tempo de serviço ininterrupto do participante na patrocinadora.

PLANO DE Benefícios PPG, ESSE É MASSA.

O PLANO DE BENEFÍCIOS DA PPG É UM PLANO MODERNO E ESTÁ ALINHADO ÀS MELHORES PRÁTICAS ADOTADAS NO MERCADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO BRASIL.

Trata-se de um benefício oferecido para todos os funcionários da PPG e tem o propósito de garantir melhores condições financeiras para quando você chegar à aposentadoria, reduzindo a diferença que possivelmente irá existir entre o salário do participante e o benefício de aposentadoria pago pelo INSS.

O funcionário que optar por participar do plano poderá formar uma poupança que vai dar mais tranquilidade e qualidade de vida no futuro.

Veja como é fácil participar:

- » Ao ser admitido ou a qualquer momento você poderá preencher a proposta de inscrição e aderir ao plano.
- » Neste formulário tem suas principais informações, inclusive quanto serão as contribuições mensais, as quais serão descontadas diretamente na folha de pagamento.
- » Enquanto você não estiver aposentado, todas as contribuições serão investidas no mercado financeiro e o retorno dos investimentos será repassado para as contas individuais dos participantes.
- » Quando o participante for elegível a um dos benefícios do regulamento do plano, o saldo acumulado na Conta Total de Participante determinará o valor do benefício.

pode ser

**UTILIZADO EM TODAS AS ÁREAS
– INTERNAS E EXTERNAS.**

Pode participar do plano, aderindo aos seus termos e condições, todos os funcionários da patrocinadora.

**TUDO AZUL PARA QUEM TEM AS
vantagens
DO PLANO.**

A principal vantagem é a participação financeira da patrocinadora na formação do saldo para a aposentadoria. O plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais que vão para uma conta individual em nome do participante e a patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais (quando aplicável) em nome do participante.

A soma das contribuições de participante e patrocinadora acrescida do retorno dos investimentos, formará o saldo da Conta Total de Participante para a aposentadoria.

a evolução

DA SUA CONTA NÃO VAI PASSAR EM BRANCO.

Para acompanhar a evolução do saldo de conta, o participante receberá anualmente um extrato personalizado com todas as informações discriminadas sobre as contribuições e a rentabilidade obtida no período. Além deste extrato, o participante poderá consultar a evolução do saldo a qualquer momento, no site do **IcatuFMP** (www.icatuseguros.com.br), na área restrita ao participante.

pague

SEM ENTRAR NO VERMELHO.

Contribuições do Participante

O QUE É A CONTRIBUIÇÃO BÁSICA?

O participante com salário de contribuição superior a 13 SUs poderá realizar contribuições mensais, denominadas contribuições básicas, equivalente à aplicação de um percentual variável entre 4,5% e 7,25% (em múltiplos de 0,5% até alcançar o nível máximo), incidente sobre a parcela do salário de contribuição que excedera 10 SUs, escolhido livremente pelo participante.

Veja a seguir alguns exemplos considerando o valor de 1 SU = **R\$ 516,00**:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	10 SU	PERCENTUAL ESCOLHIDO	CONTRIBUIÇÃO BÁSICA
R\$ 3.000	R\$ 5.160,00	Inelegível (Salário aplicável inferior a 13 SU)	R\$ 0,00
R\$ 4.000	R\$ 5.160,00	Inelegível (Salário aplicável inferior a 13 SU)	R\$ 0,00
R\$ 6.000	R\$ 5.160,00	4,5% (percentual mínimo)	R\$ 37,80 4,5% x (R\$ 6.000,00 – R\$ 5.160,00)
R\$ 7.000	R\$ 5.160,00	6%	R\$ 110,40 6% x (R\$ 7.000,00 – R\$ 5.160,00)
R\$ 8.000	R\$ 5.160,00	7,25% (percentual máximo)	R\$ 205,90 7,25% x (R\$ 8.000,00 – R\$ 5.160,00)

O percentual variável de 4,5% a 7,25% poderá ser alterado no mês de dezembro de cada ano. A contribuição básica será realizada mensalmente, totalizando 12 contribuições por ano.

O QUE É A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR?

O participante ativo e autopatrocinado poderá efetuar contribuições suplementares, porém, não haverá contrapartida da patrocinadora para esta contribuição. O valor e a frequência da contribuição suplementar são livres.

COMO FAÇO PORTABILIDADE PARA ESTE PLANO?

Por opção do participante, o plano também poderá receber recursos que o participante tenha em outros planos de previdência complementar ou companhia seguradora. Os recursos trazidos de outros planos serão alocados na Conta de Participante sob a rubrica própria "Recursos Portados", a qual será subdividida em "Recursos Portados – Entidade Fechada" e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme a origem dos recursos.

Contribuições da Patrocinadora

CONTRIBUIÇÃO GERAL

Mensalmente a patrocinadora efetuará uma contribuição geral correspondente a 0,5% do Salário de Contribuição para todos os participantes do plano.

CONTRIBUIÇÃO NORMAL

Além da contribuição geral, a patrocinadora efetuará mensalmente uma contribuição normal equivalente a 100% da contribuição básica do participante.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

Quando quiser, a patrocinadora poderá realizar contribuição adicional. Caso a patrocinadora opte por realizar esta contribuição, deverá definir o valor e a frequência no mês de dezembro de cada ano, utilizando-se de critérios uniformes e aplicáveis a todos os participantes ativos

IMPORTANTE: mesmo após o participante se tornar elegível ao benefício de aposentadoria, a patrocinadora continuará realizando as contribuições.

MAIOR

cobertura.

O plano oferece os seguintes benefícios para os participantes:



Benefício de Aposentadoria



Benefício por Incapacidade



Benefício de Pensão por Morte

Conheça a seguir as características de cada benefício:



O que é o Benefício de Aposentadoria?

O participante que se desligar da patrocinadora será elegível ao benefício de aposentadoria quando atender a todas as condições a seguir:

- » Idade mínima de 55 anos.
- » Mínimo de 05 anos de serviço creditado.
- » Mínimo de 03 anos de vinculação ao plano.

O benefício de aposentadoria será calculado considerando 100% do saldo da Conta Total de Participante.



O que é o Benefício por Incapacidade?

O participante será elegível ao benefício por incapacidade, observadas as restrições fixadas no regulamento do plano, na data em que atender a todas as condições a seguir:

- » Mínimo de 01 ano de serviço creditado (a carência não se aplica em caso de incapacidade decorrente de acidente de trabalho).
- » Ser elegível a um benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- » Não estar recebendo qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pago pela patrocinadora
- » Ter a incapacidade atestada por perícia médica determinada pela entidade, mas não antes do 16º dia de incapacidade.
- » O benefício por incapacidade será calculado considerando 100% do saldo da Conta Total de Participante.
- » O benefício de aposentadoria será calculado considerando 100% do saldo da Conta Total de Participante.



O que é o Benefício de Pensão por Morte?

Os beneficiários do participante ativo que vier a falecer terão direito a 100% do saldo da Conta Total de Participante, a ser pago na forma de renda mensal de acordo com as opções disponíveis no plano. Se na data do falecimento do participante ativo não houver beneficiários, o Beneficiário indicado receberá na forma de pagamento único 100% do saldo da Conta de Participante.

No caso de falecimento do participante assistido, o benefício de pensão por morte será pago aos beneficiários de acordo com a opção de renda mensal escolhida pelo participante conforme a seguir:

- » Se o participante optou por renda mensal por prazo certo, percentual definido ou fixa em Reais o benefício de pensão por morte será equivalente a 100% do valor do benefício mensal que o participante vinha recebendo e será pago até esgotar o saldo de conta ou expirar o prazo escolhido pelo participante, o que primeiro ocorrer. Se na data do falecimento não houver beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá 100% do saldo remanescente da Conta Total de Participante na forma de pagamento único.



- » Se o participante optou por renda mensal vitalícia, o benefício de pensão pormorte será equivalente a 60% do valor do benefício mensal que o participante vinha recebendo e será pago até a perda da condição do último beneficiário. Caso na data do falecimento do participante não haja beneficiários, não será devido nenhum valor aos Beneficiários Indicados.

Os beneficiários do participante não poderão alterar a forma de pagamento estabelecida na data de cálculo pelo participante.

O benefício de pensão por morte será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários. Em caso de falecimento de um dos beneficiários, será feito um novo rateio.

Forma de Pagamento dos Benefícios

Quando o participante está elegível e solicita benefício (exceto no caso de pensão por morte de participante assistido), o participante ou seus beneficiários, conforme o caso, poderá(ão) optar por receber até 25% do saldo da Conta Total de Participante à vista e transformar o saldo remanescente em renda mensal, se aplicável, de acordo com as seguintes opções:

- » Renda mensal por um período de 05 a 35 anos, definido livremente pelo participante.
- » Renda mensal correspondente a um percentual definido inicialmente entre 0,5% e 2% do saldo remanescente da Conta Total do Participante observada no mês anterior.
- » Renda mensal fixa em Reais, definido inicialmente entre 0,5% e 2% do saldo da Conta Total do Participante observada no mês anterior.
- » Renda mensal vitalícia com continuação de 60% do benefício para os beneficiários.
- » O participante ou seus beneficiários, conforme o caso, não poderá(ão) alterar a forma de renda mensal escolhida na data do cálculo. No mês de dezembro de cada ano, o participante assistido ou o beneficiário poderá(ão) solicitar, mediante envio de formulário ao IcatuFMP, a alteração de percentual ou prazo de recebimento e o mesmo vigorará a partir de janeiro do ano seguinte.

Os benefícios mensais serão pagos 13 vezes por ano (13º benefício pago no mês de dezembro de cada ano) e serão atualizados conforme a seguir:

- » O benefício pago na forma de renda em número constante de quotas será atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.
- » O benefício pago na forma de renda mensal fixa será atualizado anualmente pelo retorno dos investimentos.
- » O benefício pago na forma de renda vitalícia será atualizado anualmente, no dia 1º de novembro, pela variação do INPC.

PINTOU UM IMPREVISTO E O PARTICIPANTE SE DESLIGOU DA PATROCINADORA.

o que acontece?

Caso o participante se desligue da patrocinadora antes de preencher os requisitos para elegibilidade ao benefício de aposentadoria, independentemente de quem tenha motivado a demissão, o participante poderá, de acordo com o tempo de vinculação ao plano, optar por um dos seguintes institutos:

- » Menos de 03 anos de vinculação ao plano: autopatrocínio ou resgate.
- » Mais de 03 anos de vinculação ao plano: autopatrocínio, resgate, beneficioproporcional diferido (BPD) ou portabilidade.

O que é Autopatrocínio?

É o instituto que faculta ao participante manter o valor da Contribuição de Participante e da Patrocinadora para assegurar a percepção de um benefício.

O participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração ou se desligar da patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar participando do plano. A permanência do participante estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir às contribuições mensais de participante e as contribuições mensais que até então eram efetuadas pela patrocinadora, inclusive àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.

Em caso de opção pelo instituto do autopatrocínio o saldo da Conta Total de Participante será mantido no plano, acrescido das contribuições que serão realizadas pelo participante, sendo corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria.

A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede que futuramente o participante opte pelo instituto do BPD, da portabilidade ou do resgate, observado o tempo de vinculação ao plano estipulado para cada instituto.

O que é o Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

Se na data do término do vínculo empregatício com a patrocinadora o participante possuir 03 anos ou mais de vinculação ao plano e não for elegível ao benefício de aposentadoria, poderá optar por continuar participando do plano até cumprir os requisitos para solicitar o benefício de aposentadoria.

A opção do participante pelo instituto do BPD implicará na suspensão automática das contribuições para o plano (do participante e da patrocinadora), exceto àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, que serão subsidiadas integralmente pelo participante com base na taxa prevista no plano de custeio definido anualmente pelo atuário do plano.

Em caso de opção pelo instituto do BPD o saldo da Conta Total de Participante será mantido no plano e continuará sendo corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria. A opção do participante pelo instituto do BPD não impede a posterior opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate.

O que é Portabilidade?

A portabilidade é o instituto que permite ao participante transferir recursos acumulados do plano de benefícios, ao qual se encontra vinculado, para outro que pretenda aderir.

O participante que se desligar da patrocinadora e não estiver recebendo benefício de aposentadoria pago pelo plano poderá portar para outra entidade de previdência complementar aberta/fechada ou companhia seguradora 100% do saldo da Conta de Participante e um percentual do saldo da

Conta de Patrocinadora proporcional ao tempo de vinculação ao plano conforme a tabela a seguir:

TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO NA DATA DO DESLIGAMENTO	PERCENTUAL DO SALDO DA CONTA DE PATROCINADORA
Até 01 ano incompleto	20%
De 01 ano completo a 03 anos incompletos	40%
De 03 anos completos a 04 anos incompletos	60%
De 04 anos completos a 05 anos incompletos	80%
05 anos completos ou mais	100%

Da solicitação até a data da efetiva transferência dos recursos, o saldo a ser portado será atualizado pelo retorno dos investimentos.

O que é o Resgate?

O resgate possibilita ao participante sacar os recursos da sua poupança previdenciária, em razão de seu desligamento do plano, na forma e condição prevista no regulamento.

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, o participante poderá optar pelo instituto do resgate e receber, à vista ou em até 12 prestações mensais e consecutivas, 100% do saldo da **Conta de Participante** e um percentual do saldo da **Conta de Patrocinadora** proporcional ao tempo de vinculação ao Plano conforme a tabela a seguir:

TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO NA DATA DO DESLIGAMENTO	PERCENTUAL DO SALDO DA CONTA DE PATROCINADORA
Até 01 ano incompleto	20%
De 01 ano completo a 03 anos incompletos	40%
De 03 anos completos a 04 anos incompletos	60%
De 04 anos completos a 05 anos incompletos	80%
05 anos completos ou mais	100%

Caso haja no saldo da Conta de Participante recursos portados (trazidos de outros planos), o mesmo terá o seguinte tratamento:

- » Recursos portados de entidade aberta: poderá ser resgatado ou, conforme opção do participante, portado para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.
- » Recursos portados de entidade fechada: não poderá ser resgatado e deverá obrigatoriamente ser portado para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.



imposto de renda

E PLANOS DE BENEFÍCIOS PPG. COMO ELES COMBINAM?

O IMPOSTO DE RENDA ESTÁ PRESENTE NA FASE DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS E NA FASE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO OU RESGATE.

Veja a seguir a incidência do Imposto de Renda em cada uma destas fases:

Fase de acumulação dos recursos (contribuição)

Na fase de acumulação dos recursos, o Imposto de Renda aparece na forma de incentivo fiscal, portanto, você tem um ganho significativo se utilizar bem as regras tributárias.

O incentivo funciona da seguinte forma: o participante que efetuar contribuições para o plano e declarar o imposto devido utilizando o modelo de declaração completa, poderá deduzir as contribuições da base de cálculo do Imposto de Renda pessoa física até o limite de 12% da renda anual tributável. Observe que este incentivo vale apenas para o modelo de declaração completa, não sendo aplicável para o participante que declara o Imposto de Renda pelo modelo de declaração simplificado.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos Imposto de Renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Fase de recebimento dos recursos (benefício ou resgate)

Na fase de recebimento dos recursos existem dois regimes tributários distintos, o **regime progressivo** e o **regime regressivo**. Na data da adesão ao plano o participante deve escolher o regime tributário que será utilizado no cálculo do Imposto de Renda quando da solicitação do benefício mensal ou resgate.

Dependendo da idade do participante e dos objetivos profissionais do mesmo na patrocinadora, a solicitação do benefício mensal ou resgate pode demorar anos

para ocorrer, por este motivo é importante que o participante faça algumas projeções para determinar a situação financeira futura e, desta forma, escolher o regime tributário mais adequado.

Veja a seguir os detalhes dos regimes tributários progressivo e regressivo:

REGIME PROGRESSIVO

O regime tributário progressivo é o mais conhecido, pois é o mesmo regime aplicado mensalmente nos salários dos funcionários. Neste regime, o imposto é pago de acordo com o valor recebido, sendo assim, quanto maior o valor a receber de benefício mensal ou resgate, maior será o Imposto de Renda a pagar

Quando do pagamento do benefício mensal ou resgate a retenção na fonte (no IcatuFMP) será realizada da seguinte forma: Renda mensal por um período de 05 a 35 anos, definido livremente pelo participante.

- » **No caso de resgate**, a legislação estabelece que, independentemente do valor total resgatado pelo participante, o IcatuFMP retenha na fonte 15% a título de antecipação. Quando do preenchimento da declaração de ajuste anual de Imposto de Renda pessoa física, o participante irá apurar a diferença entre o valor pago e o valor devido e, conforme o caso, pagar ou restituir o que couber.
- » **Em caso de recebimento de renda mensal ou antecipação de até 25% à vista**, o valor retido na fonte respeitará os limites e alíquotas vigentes à época da retenção. Para conhecer os valores e percentuais atualizados da tabela de tributação do regime progressivo, acesse o site da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

REGIME REGRESSIVO

Diferentemente do regime progressivo, no regime regressivo não importa quanto o participante irá receber, mas por quanto tempo as contribuições utilizadas no pagamento do benefício ou resgate permaneceram no plano. Sendo assim, quanto maior o tempo de permanência, menor será o Imposto de Renda a pagar. Veja na tabela a seguir as alíquotas para cada período de permanência.

PRAZO DE PERMANÊNCIA DE CADA CONTRIBUIÇÃO	ATÉ 02 ANOS	DE 02 A 04 ANOS	DE 04 A 06 ANOS	DE 06 A 08 ANOS	DE 08 A 10 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
Alíquota	35%	30%	25%	20%	15%	10%



Observe que neste regime a alíquota inicial será de 35% e sofrerá redução de 5% a cada 02 anos, atingindo 10% para as contribuições mensais que permanecerem no plano por um prazo superior a 10 anos.

No caso de recebimento de renda mensal, o benefício será pago considerando as contribuições mais antigas e, aquelas que continuarem no plano para pagamentos subsequentes, continuarão envelhecendo até serem utilizadas.

Vale destacar que, ao optar pelo regime regressivo, o participante abre mão das deduções previstas na legislação em relação aos benefícios pagos pelo plano. Outro ponto importante é que o Imposto de Renda retido será exclusivo na fonte e não poderá ser compensado ou restituído na declaração de ajuste anual de Imposto de Renda pessoa física.

IMPORTANTE: a opção pelo regime regressivo será irretroatável, portanto, uma vez escolhido este regime o participante não poderá mudá-lo. Mesmo em caso de portabilidade (deste plano para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora e vice-versa), os recursos são 'carimbados' com esta opção tributária e continuarão contando o tempo na entidade de destino.

este material

ABORDA TODOS OS TONS DO REGULAMENTO DO PLANO?

Não. Este material é apenas um resumo. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do plano e no estatuto do IcatuFMP, os quais acompanham este material. Por isso, todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalecerá o previsto no regulamento do plano.

SE DER BRANCO, COMO DEVO PROCEDER EM CASO DE

dúvidas?

Para esclarecimento de dúvidas ou informações sobre o plano o participante deve acessar o site do IcatuFMP ou entrar em contato com o Centro de Relacionamento com o Cliente .

atendimento

ICATU ONLINE

O participante pode acompanhar as principais informações do plano com toda a facilidade acessando [www..icatuseguros.com.br](http://www.icatuseguros.com.br).

Para acessar a área restrita do participante, basta clicar em Minha Conta.

centro

DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

De segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, o IcatuFMP coloca à disposição dos participantes uma equipe de profissionais especializados em previdência.

Basta ligar para o telefone 0800 285 3004.

CENTRO
DE RELACIONAMENTO
0800 285 3004
www.icatufmp.com.br/ppg



ICATU | FMP

